

**SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS**

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 017.451/2012-9** informo que:
  - os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício n de peça(s)
  - os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do pedido **Natureza Citação Ofício nº2217/2012-TCU/SECX-SP** de peça(s) **34**
  - outros **Resposta de comunicação peça(s) 53**constam nos autos como peças processuais: .
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 11 de Julho de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Avanete Fernandes de Oliveira**  
Matrícula 1609-8